



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã - MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004

Edição 2147 Ponta Porã-MS, 26 de Dezembro de 2014

Poder Executivo

Leis

LEI Nº. 4.061, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Altera a Lei n. 4038, de 19 de março de 2014 que dispõe sobre a doação de bem imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã-MS e dá outras providências."

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei Municipal n. 4038, de 19 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º - Deverá constar, obrigatoriamente, na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada observando as seguintes condições:

I – A donatária fica obrigada a iniciar a execução da obra descrita no artigo 2º, em até 02 (dois) anos, contados da data de publicação desta Lei.

II - O imóvel objeto desta doação poderá ser permutado ou dado em garantia a qualquer título.

III - O descumprimento de qualquer obrigação relacionada na presente implicará na reversão da doação sem direito de qualquer indenização ao donatário, seja a que título for."

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, 19 de Dezembro de 2014.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.062, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Institui Incentivo Fiscal à Projetos Culturais no Município de Ponta Porã, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir incentivo fiscal de estímulo à produção cultural no Município de Ponta Porã, através de Patrocínio ou Investimento.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Patrocínio: a transferência de recursos para a realização de projetos culturais com finalidade proporcionais publicitárias ou institucionais, sem retorno financeiro;

II - Investimento: a transferência de recursos para a realização de projetos culturais, que tenham como objetivo também o retorno financeiro.

Art. 3º - O incentivo fiscal, instituído por esta Lei, consiste em deduzir do ISSQN devido pelos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, os valores efetivamente transferidos a projetos culturais atendidos pelo Fundo Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal nº 4.043/14, a título de Patrocínio ou Investimento.

Art. 4º - O valor do incentivo será abatido do ISSQN devido pelo contribuinte, em parcelas mensais, obedecendo-se aos seguintes percentuais incidentes sobre o total do imposto a ser recolhido:

I - 5% (cinco por cento) nos casos de Patrocínio;

II - 30% (trinta por cento) nos casos de Investimento.

§ 1º - O valor dos recursos aplicados será convertido em UFIP na data da transferência e convertido em moeda corrente na data do recolhimento do imposto para o cálculo dos percentuais previstos neste artigo.

§ 2º - Os projetos culturais a serem beneficiados pela presente Lei, de forma a incentivar-se a implantação e o desenvolvimento de atividades culturais que existem ou que venham a existir no âmbito do Município.

Art.5º - São abrangido por esta lei, os projetos de produção cultural das áreas de:

I - produção e realização de projetos de música e dança;

II - produção teatral e circense;

III - produção e exposição de fotografias, cinema e vídeo;

IV - criação literária e publicação de livros, revistas e catálogos de arte;

V - produção e exposição de artes plásticas, artes gráficas e filatelia;

VI - produção e apresentação de espetáculos folclóricos e exposição de artesanato;

VII – Preservação, Conservação e Restauração do patrimônio, histórico, Artístico cultural, Arquitetônico, Arqueológico, Paisagístico e Ambiental do Município de Ponta Porã;

VIII - construção, conservação e manutenção de museus, arquivos, bibliotecas e centros culturais;

IX - concessão de bolsas de estudo na área cultural e artística;

X - levantamentos, estudos e pesquisa na área cultural e artística;

XI - realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.

Art. 6º - É vedada a utilização de incentivos fiscais instituídos por esta Lei em projetos produzidos ou executados por empresas coligadas ou controladas pela incentivadora ou patrocinadora.

Art. 7º - As obras resultantes de projetos culturais beneficiados por esta Lei serão, prioritariamente, apresentadas no âmbito do municipal, devendo constar de todas as peças de divulgação, de forma destacada, o apoio institucional do Município de Ponta Porã.

Art. 8º - A empresa que se beneficiar dos incentivos fiscais instituídos por esta Lei, mediante a utilização de meios fraudulentos ou documentos falsos, estará sujeita à multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor do incentivo concedido.

Parágrafo único. O produtor cultural que colaborar, por ação ou omissão, com a fraude prevista neste artigo, será obrigado a devolver ao Tesouro do Município, todo o montante recebido a título de incentivo, além de ser declarado inabilitado para o recebimento de futuros benefícios.

Art. 9º - As entidades de classe representativas dos diversos segmentos culturais, bem como autores e incentivadores, terão acesso, em todos os níveis, à documentação relativa ao processo de concessão de incentivos fiscais.

Art. 10º - O incentivo de que trata esta Lei, deverá ter previsão obrigatória quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária do Município em todos os exercícios financeiros subsequentes.

Art. 11º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua Publicação.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 3.357, de 5 de maio de 2004.

Ponta Porã, 19 de Dezembro de 2014.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal